



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000294289

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2043958-31.2025.8.26.0000

Relator(a): **MARCOS GOZZO**

Órgão Julgador: **30ª Câmara de Direito Privado**

VOTO Nº. 22798

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO. Decisão que determinou que o requerente arque com os honorários periciais. Intempestividade observada.

Agravo não conhecido.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por **ANTÔNIO ALVES REIS** contra a decisão que, nos autos da Ação de Despejo por Falta de Pagamento, proposta em seu desfavor de **RODRIGO NUNES DA MOTTA**, determinou que o requerente arque com os honorários periciais.

Em suas razões, o agravante alega que a prova pericial não foi por ele requerida, sendo irrelevante para o caso, motivo pelo qual não deve arcar com os custos dessa perícia. Argumenta litigar sob os auspícios da gratuidade da justiça.

Recurso processado apenas no efeito devolutivo (fl. 12).

Não foi apresentada contraminuta.

É o breve relatório.

Passo ao voto.

O agravante se insurge, repita-se, por não se conformar com a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

deliberação proferida pelo MM. Juízo de primeiro grau, que determinou que ele arque com os custos da prova pericial.

O recurso não merece ser conhecido.

A decisão lesiva à agravante foi disponibilizada no DJE deste egrégio Tribunal em 06/12/2024 (fl. 555 dos autos originários), considerando-se a data da publicação em 09/12/2024, motivo pelo qual o prazo final para interposição de agravo de instrumento ocorreu em 29/01/2025, já levando-se em consideração a suspensão do expediente forense durante o período de 20/12/2024 a 20/01/2025. Contudo, o presente recurso foi interposto apenas em 14/02/2025 (fl. 11), sendo evidentemente intempestivo.

Pelo exposto, **NÃO CONHEÇO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, em razão da sua intempestividade.

São Paulo, 27 de março de 2025.

MARCOS GOZZO
Relator